

Resolução nº 042/CONSAD, de 11 de setembro de 2006.

Fundo de apoio ao desenvolvimento institucional
para ensino, pesquisa e extensão.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- O Decreto 5.205/2004 e proposta de Resolução contida no processo 23118.001050/2005-13;
- O Parecer 107/CONSAD, relator Cons. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira;
- Deliberação na 23ª sessão Plenária de 16 de agosto de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, constituído por até 10% (dez por cento) do montante de cada Projeto executado nos termos do Decreto nº 5.205/2004.

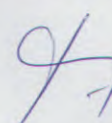
& 1º - A aplicação dos recursos do Fundo previsto no Caput deste artigo obedecerá aos seguintes critérios, respeitados o Plano de Ação das Unidades.

I - **15%** (quinze por cento) para a Unidade Acadêmica proponente (Núcleos e Campi); sem prejuízo das alocações orçamentárias específicas com verbas próprias da UNIÃO.

II - **5%** (cinco por cento) para a PROGRAD quando proveniente de Projetos de execução de Projetos de Graduação ou **5%** (cinco por cento) para a PROPEX quando provenientes da execução de projetos de Pós-graduação, Pesquisa ou Extensão, sem prejuízo das alocações orçamentárias específicas com verbas próprias da UNIÃO.

& 2º - A execução dos recursos restantes do Fundo previsto no caput desse artigo obedecerá ao PIANO DE AÇÃO DA UNIR, com prioridades definidas pelo CONSAD.

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Apoio à Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, constituído por 10% (dez por cento) dos valores das bolsas recebidas pelos Coordenadores de Projetos,



docentes, pesquisadores e técnicos que atuarem na execução dos Projetos, desenvolvidos com base no decreto nº 5205/2004.

Parágrafo único - A aplicação dos recursos do FUNDO DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO obedecerá aos seguintes critérios, respeitados os Planos de Ação das Unidades:

I – Cada DEPARTAMENTO terá direito aos recursos desse FUNDO de acordo com sua contribuição percentual no valor global do FUNDO contabilizado anualmente.

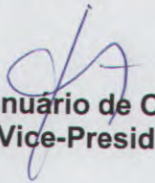
II – Caberá aos Núcleos e os Campi, enquanto unidades gestoras serem o **co-gestor** dos recursos destinados aos respectivos DEPARTAMENTOS vinculados.

III – A Pró-Reitoria de Planejamento anualmente divulgará os percentuais de contribuição dos DEPARTAMENTOS para a formação desse FUNDO que servirá de base para alocação das parcelas que lhes cabem junto ao plano de ação da UNIR com recursos do FUNDO DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO, sem prejuízo das alocações orçamentárias específicas com verbas próprias da UNIÃO.

Art. 3º – A coordenação dos cursos auto-sustentáveis terá uma bolsa de até duas vezes a gratificação recebida pela chefia de departamento:

Parágrafo único - Em se tratando de projetos não auto-sustentáveis derivados de convênios com outras instituições o limite das bolsas fica estabelecido no teor dos projetos.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


José Januário de Oliveira Amaral
Vice-Presidente